



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**Processo Licitatório n. 042/13**

**Concorrência 001-13**

**Objeto: Comunicação e Assessoria de Imprensa**

## DECISÃO RECURSAL

Considerando que a própria empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. ratifica não ter juntado o documento solicitado no Edital – 5.1.4 “d” e em seu recurso, baseia seus argumentos, em especial, no artigo 43 da Lei 8.666/93, o qual determina em seu parágrafo 3º que:

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (grifou-se)*

Considerando o recurso interposto pela empresa FSB Estratégia em Comunicação Ltda. e o Provimento nº 06/2002 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual determina que:

“

*(...)*

*CONSIDERANDO que no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal n. 8935/1994 e do seu Código de Organização e Divisão Judiciárias - CODJERJ, a atribuição privativa para o fornecimento das certidões elencadas no processo supracitado é, na Comarca da Capital, dos 1o., 2o., 3o. e 4o. Ofícios do Registro de Distribuição e dos 1o. e 2o. Ofícios de Interdições e Tutelas; na Comarca de Niterói, do 1o. Distribuidor e do 1o. Distrito da 1a. Zona Judiciária, e nas demais Comarcas, dos Cartórios dos Distribuidores e de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1o. Distrito;*

**RESOLVE:**

*Art. 1o. - Autorizar aos Serviços Registrais do Estado do Rio de Janeiro com a atribuição privativa para o fornecimento de certidões do registro de feitos ajuizados e interdições e tutelas, relativos a execuções, buscas e apreensões, monitórias, falências e concordatas, inclusive os oriundos das Varas Regionais e Juizados Especiais, a emitirem, diariamente, certidões especiais para cadastro, obedecidas as normas constantes deste Provimento.*

*(...)*”



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica opinando pelo desprovimento do recurso interposto pela empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. e pelo provimento do recurso interposto pela empresa FSB Estratégia em Comunicação Ltda.

Considerando a análise minuciosa dos documentos constantes do processo referenciado;

Recebo os recursos interpostos, por considerá-los tempestivos e no mérito, nego provimento ao recurso interposto pela empresa CDN Comunicação Corporativa Ltda. e defiro o recurso interposto pela empresa FSB Estratégia em Comunicação Ltda., inabilitando, portanto, a empresa AG Comunicação Corporativa Ltda.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013.

*Erika Monteiro Reis*

---

Erika Monteiro Reis  
Autoridade Superior